



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 059/2014 – IBRAM
(Supressão Vegetal)**

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo () 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.001.160/2003

Parecer Técnico nº: 440.000.066/2014 - GELOI/COLAM/SULFI

Interessado: BRASÍLIA CALCÁRIO AREIA LTDA - BRACAL

CNPJ: 37.111.010/0001-04

Endereço: FAZENDA RAFAELA, LOTE 120, KM 12 – SOBRADINHO/DF.

Atividade Autorizada: SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DE AREIA QUARTZITICA.

Prazo de Validade: 02 (DOIS) ANOS

Compensação: Ambiental () Não () Sim - Florestal () Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados

necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;

4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
5. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 059/2014, foram extraídas do Parecer Técnico nº 440.000.066/2014 - GELOI/COLAM/SULFI.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A presente autorização permite a supressão da área de expansão de frente de lavra, licenciada por este IBRAM e equivalente a 7,46 ha, conforme Plano de Supressão Vegetal apresentado;
2. A Supressão de Vegetação está condicionada à apresentação do Cadastro Ambiental Rural – CAR (<http://www.car.gov.br>), juntamente com a ART do responsável técnico, para a regularização da Reserva Legal da área licenciada.
3. O *topsoil* deverá ter correta destinação, de acordo com a Instrução Normativa nº 174/2013 – IBRAM, com o objetivo de contribuir para os processos de recuperação das áreas degradadas no Distrito Federal.
4. O IBRAM, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar essa Autorização, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiem a expedição da autorização;
 - Graves riscos ambientais e de saúde;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
5. É proibida qualquer intervenção em área não autorizada por este Instituto, por meio desta autorização;
6. Restringir a supressão de vegetação aos indivíduos realmente necessários;
7. Apresentar ao IBRAM a destinação do material originário da supressão de vegetação antes do início da mesma;
8. É obrigatório o acompanhamento permanente de um Engenheiro Florestal durante a operação de supressão da vegetação;



9. Iniciar a atividade de supressão com o corte de indivíduos mais próximos à expansão da lavra, visando reduzir ações que exponham o solo ocasionando maiores impactos;
10. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
11. Efetuar recuperação da área abandonada e extrapolada, referentes ao Auto de Infração Ambiental nº 366, emitido na data de 19 de maio de 2009.
12. Caso haja necessidade de transporte e o armazenamento de qualquer produto ou subproduto florestal nativo, será necessário cadastrar a autorização de exploração junto à DGPA/Superintendência IBAMA/DF – (61) 3035-3465 para que seja emitido o respectivo DOF (Documento de Origem Florestal), conforme Instrução Normativa IBAMA nº 112, de 21 de agosto de 2006;
13. Os comprovantes de emissão de Documento de Origem Florestal (DOF) deverão ser enviados anexados ao processo no prazo de até 30 dias após sua emissão.
14. Todo e qualquer material lenhoso deverá ser retirado dos caminhos e acessos, evitando qualquer forma de obstrução;
15. É proibida a queima de qualquer material lenhoso a céu aberto (Lei nº 041/1989 e nº 3.232/03);
16. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da supressão, comunicar a este Instituto e apresentar um novo cronograma;
17. Deverá ser apresentado ao final do procedimento de supressão da vegetação, um relatório de monitoramento da atividade de supressão, que deve comprovar que o procedimento está sendo realizado em conformidade com o Plano de Supressão da Vegetação. Este relatório deverá ser apresentado junto com a ART do profissional responsável;
18. Para a utilização de motosserra é necessário o registro na categoria de proprietário de motosserra no Cadastro Técnico Federal da Atividade Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais, a ser requerida na Gerência Executiva do IBAMA no DF. Caso seja realizado por empresa contratada, observar se esta possui registro no cadastro do IBRAM;
19. As máquinas, equipamentos, veículos e ferramentas para o desenvolvimento das atividades operacionais deverão estar sempre em excelentes condições de uso,



minimizando as emissões de poluentes atmosféricos e geração de ruídos e garantindo segurança aos operadores.


20. Executar e obedecer aos descritivos técnicos e projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);
21. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
22. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este instituto a qualquer tempo.

Brasília, 03 de novembro de 2014


NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

IV – DE ACORDO:

Brasília, 05 de novembro de 2014



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)